



PROCESSO N° 480/14

PROTOCOLO N° 12.008.899-8

PARECER CEE/CEIF N° 91/14

APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 439/14-SUED/SEED, de 01/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 11/06/13, de interesse do Colégio São José – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Apucarana que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 05).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio São José, localizado na Rua São Paulo, n° 951, Vila Clementina, município de Apucarana, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1079/14, de 24/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 28/03/14 até 28/03/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.399 e 400).

O Decreto n° 5210/78, de 28/06/78 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2323/82, de 25/08/82. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3109/08, de 09/07/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012.

A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1540/11, de 14/04/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/11/07 até 21/11/12 (fl. 60).

A indicação de melhorias, os recursos físicos, equipamentos, materiais estão descritos às folhas 64 à 200 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 61 à 63.



PROCESSO N° 480/14

O Núcleo Regional de Apucarana informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados (fls. 31 à 33).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



| NUCLEO: 01 - APUCARANA | | MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|-------------------|---|----|--------------------------------|----|----|---|--|--|--|--|--|
| ESTAB.: 00293 - SAO JOSE, C-EF M N | | ENT MANTEN.: CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO | | | | | | | | | | |
| CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S | | TURNO: TARDE | | ANO IMPLANT.: 2012 - GRADATIVA | | | | | | | | |
| DISCIPLINAS | | / ANO | | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | | |
| EVC | ARTE | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | | |
| | CIENCIAS | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | | |
| | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | | |
| | HISTORIA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | | | | |
| | MATEMATICA | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | | | |
| | SUB-TOTAL | | 19 | 19 | 19 | 19 | | | | | | |
| | PD | HISTORIA DO PARANA | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | |
| L.E.M.-ESPANHOL | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | | |
| L.E.M.-INGLES | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | | |
| LABORATORIO DE CIENC.NATURAIS | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | | |
| OPICINA DE PROD.DE TEXTO | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | | |
| SUB-TOTAL | | 6 | 6 | 6 | 6 | | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 14 DE Maio DE 2013

Assinatura
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 365 à 392 e 406 e informa o seguinte quadro de alunos:

| | Ano/Série | Matriculas | | | Reprovados | | | Remanejados | | | Transferidos | | | Desistentes | | | Concluintes | | |
|--------------------|-----------|------------|------|------|------------|------|------|-------------|------|------|--------------|------|------|-------------|------|------|-------------|------|------|
| | | 2010 | 2011 | 2012 | 2010 | 2011 | 2012 | 2010 | 2011 | 2012 | 2010 | 2011 | 2012 | 2010 | 2011 | 2012 | 2010 | 2011 | 2012 |
| Ensino Fundamental | 1º | 75 | 87 | 77 | - | - | - | 2 | - | 2 | 2 | 5 | 2 | 4 | - | - | 67 | 82 | 73 |
| | 2º/1ª | 77 | 78 | 88 | - | 1 | - | - | - | - | 2 | - | 2 | - | - | - | 75 | 77 | 86 |
| | 3º/2ª | 71 | 81 | 81 | - | - | - | 1 | - | - | - | 1 | - | - | - | - | 70 | 80 | 81 |
| | 4º/3ª | 65 | 83 | 89 | - | - | - | - | - | - | 2 | 2 | 1 | - | - | - | 63 | 81 | 88 |
| | 5º/4ª | 110 | 71 | 91 | - | - | 2 | - | 1 | - | 1 | 3 | 1 | - | - | - | 109 | 67 | 88 |
| | 6º/5ª | 136 | 148 | 88 | 4 | 5 | 1 | 8 | 2 | 2 | 3 | 6 | 3 | - | 1 | - | 121 | 134 | 82 |
| | 7º/6ª | 119 | 144 | 143 | 6 | 3 | 2 | 8 | 5 | 4 | 5 | 2 | 4 | - | - | - | 100 | 133 | 133 |
| | 8º/7ª | 129 | 118 | 137 | 11 | 6 | 5 | - | 1 | - | 4 | 4 | 2 | - | - | - | 114 | 107 | 130 |
| | 9º/8ª | 116 | 132 | 116 | 4 | 5 | 2 | 2 | 1 | 1 | - | 7 | 2 | 1 | 3 | - | 109 | 116 | 111 |



PROCESSO N° 480/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 230/13, de 16/09/13, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Elaine de Mattos Pires Lazaretti, licenciada em Química, Patrícia Rumpf Zacharia e Maria Aparecida Mendonça, licenciadas em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 393).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 27/03/14 (fl. 401), encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio São José – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Apucarana.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de amplas salas de aula equipadas com Internet, câmera de monitoramento e TV, em número suficiente para o atendimento de alunos e professores. Há espaços reservados para salas de: mecanografia, multimídia, música, artes, reforço escolar, xadrez, dança, judô e Centro de Línguas. A biblioteca possui sala de conto e computadores. A cantina terceirizada conta com praça de alimentação e churrasqueira. Possui laboratório de Ciências e de Informática, anfiteatro, pátio coberto e aberto, capela, parque infantil, ginásio esportivo, quadra coberta e piscina térmica.

À folha 21 consta o Termo de Compromisso da Mantenedora:

(...) Congregação Oblatos de São José, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos,(...) COMPROMETE-SE sob as penas da lei, em cumprir todas as solicitações e normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Município referidas no Relatório de Vistoria datado de 14/11/12, bem como o de número 159551/2011 e adequar-se a todas as normas em referência.

Salientamos que o projeto de prevenção de Incêndio já está em fase de execução, com instalação de tubulações, caixas de mangueiras e demais equipamentos necessários .

Apucarana-Pr, 12 de setembro de 2013.

Consta também o Laudo de Vistoria da Licença Sanitária de 07/03/13, (fl.27).



PROCESSO Nº 480/14

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/11/12 até 21/11/17 do Colégio São José – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Apucarana, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Maria Luíza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE